

Nº 90

**Situação atual das trabalhadoras
domésticas no país**

5 de maio de 2011

Governo Federal
Secretaria de Assuntos Estratégicos da
Presidência da República

Ministro Wellington Moreira Franco

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Marcio Pochmann

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Fernando Ferreira

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Mário Lisboa Theodoro

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

José Celso Pereira Cardoso Júnior

Diretor de Estudos e Políticas

Macroeconômicas

João Sicsú

Diretora de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Liana Maria da Frota Carleial

Diretor de Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Márcio Wohlers de Almeida

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Jorge Abrahão de Castro

Chefe de Gabinete

Pérsio Marco Antonio Davison

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

Daniel Castro

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

Comunicados do Ipea

Os *Comunicados do Ipea* têm por objetivo antecipar estudos e pesquisas mais amplas conduzidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com uma comunicação sintética e objetiva e sem a pretensão de encerrar o debate sobre os temas que aborda, mas motivá-lo. Em geral, são sucedidos por notas técnicas, textos para discussão, livros e demais publicações.

Os *Comunicados* são elaborados pela assessoria técnica da Presidência do Instituto e por técnicos de planejamento e pesquisa de todas as diretorias do **Ipea**. Desde 2007, mais de cem técnicos participaram da produção e divulgação de tais documentos, sob os mais variados temas. A partir do número 40, eles deixam de ser *Comunicados* da Presidência e passam a se chamar *Comunicados do Ipea*. A nova denominação sintetiza todo o processo produtivo desses estudos e sua institucionalização em todas as diretorias e áreas técnicas do **Ipea**.

Introdução¹

Este texto dedica-se à análise das condições de vida e de trabalho de uma importante parcela das mulheres brasileiras ocupadas: as trabalhadoras domésticas. Apesar de constituir uma realidade para muitas mulheres desde a época colonial, o trabalho doméstico remunerado somente foi reconhecido como profissão em 1972, com a promulgação da Lei 5.859. De acordo com esta legislação, o trabalho doméstico passa a ser definido como aquele “realizado por pessoa maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”².

Isso significa, portanto, que até a década de 1970, as trabalhadoras domésticas eram desconsideradas como grupo produtor de um trabalho e objeto de direitos trabalhistas e sociais. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída em 1943, ignorou a existência desta ocupação profissional que, já naquele momento, empregava um grande contingente de brasileiras, responsáveis pelas tarefas de cuidados com casas e famílias de seus/suas patrões/patroas.

Este tratamento desigual foi reafirmado e reforçado pela Constituição Federal de 1988 que, apesar de garantir conquistas como o salário-mínimo, o 13º salário e a licença-maternidade de 120 dias, deixou de estender às trabalhadoras domésticas o mesmo rol de direitos assegurados aos demais trabalhadores brasileiros. De fato, ao elencar, em seu artigo 7º, os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras urbanos/as e rurais, a Constituição restringe, por meio da inclusão de um parágrafo único, quais seriam os direitos assegurados à categoria das trabalhadoras domésticas.

Tentativas de reversão desse quadro foram empreendidas, a partir do esforço de mobilização da categoria, com intuito de equiparação de direitos. Dentre as conquistas alcançadas, destaca-se a Lei nº 10.208/2001³, que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o seguro-desemprego para a categoria, que são, no entanto, facultativos, a depender da escolha do empregador. Cabe ressaltar, também, a Lei 11.324/2006⁴, por meio da qual foram garantidos os direitos a férias de 30 dias (anteriormente estabelecida em 20 dias), estabilidade para gestantes, direito aos feriados civis e religiosos, e proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho, bem como o estabelecimento de “incentivo fiscal, possibilitando ao contribuinte o abatimento dos valores devidos à Previdência Social na qualidade de empregador”⁵, medida que vigorará até 2012, ano-calendário 2011.

Os esforços empreendidos – também no campo do Executivo – para o aperfeiçoamento da legislação que rege o trabalho doméstico, na direção de ampliação de direitos, melhoria da qualidade da ocupação e redução das desigualdades, ainda produzem

¹ Colaboraram para a elaboração deste texto: Luana Simões Pinheiro, Natália de Oliveira Fontoura e Cláudia Pedrosa. As autoras agradecem a inestimável colaboração de Cristiane Ala Diniz, responsável pela produção dos dados.

² “Compõem a categoria, na legislação brasileira, as pessoas que trabalham como ‘cozinheiro/a, governanta, babá, lavadeira, faxineiro/a, vigia, motorista particular, jardineiro/a, acompanhante de idosos/as, entre outras. O/a caseiro/a também é considerado/a empregado/a doméstico/a, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa”. SANCHES (2009, p.880)

³ BRASIL, Lei n. 10.208, de 23 de março de 2001.

⁴ BRASIL, Lei n. 11.324, de julho de 2006.

⁵ BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego (2007)

resultados tímidos que apontam para a necessidade de que sejam pensados, pelo menos, três aspectos relevantes: i) as especificidades da ocupação – que, ao se realizar no domicílio, dificulta, por exemplo, a inspeção pelo Ministério do Trabalho e Emprego do cumprimento das obrigações trabalhistas e a organização das trabalhadoras que desempenham suas atividades de forma isolada; ii) a permanência de laços pessoais no ambiente de trabalho, influenciado pelas origens patriarcais e escravistas do serviço doméstico no Brasil e marcando essa ocupação como um espaço desvalorizado e desqualificado, pleno de exploração, discriminações e exclusão; e iii) o surgimento de novas formas deste trabalho, a exemplo das diaristas que se, por um lado, podem apontar para uma maior profissionalização da ocupação, de outro, também trazem maiores riscos de desproteção social.

A idéia deste documento é apresentar algumas análises sobre a evolução do trabalho doméstico ao longo da última década (1999-2009), que permitam identificar movimentos relevantes tanto no que se refere à importância desta ocupação no conjunto da economia, quanto na qualidade e nas condições de trabalho vivenciadas por este grande contingente de mulheres brasileiras. Para esta análise é importante considerar que existem distinções internas ao campo do trabalho doméstico remunerado que devem ser consideradas. Além das distinções existentes em função da raça/cor ou da região de trabalho destas mulheres, serão consideradas as características inerentes aos diferentes tipos de vínculos estabelecidos entre trabalhadoras e empregadores.

Perfil geral do trabalho doméstico – 1999/2009

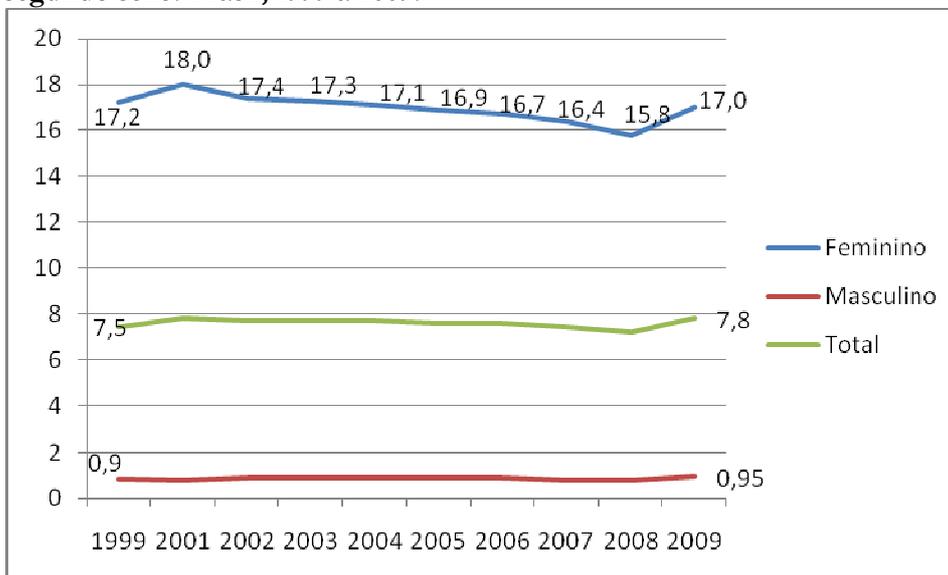
O trabalho doméstico remunerado empregava, em 2009, cerca de 7,2 milhões de trabalhadores e trabalhadoras, ou 7,8% do total de ocupados no país. Esta atividade, porém, não tem a mesma importância para homens e mulheres, ou para negros e brancos. De fato, o trabalho doméstico é – e sempre foi – uma ocupação desempenhada majoritariamente por mulheres e negras. O perfil dessa ocupação remonta não só às raízes escravistas da sociedade brasileira, mas também às tradicionais concepções de gênero, que representam o trabalho doméstico como uma habilidade natural das mulheres. O emprego doméstico tem, assim, ocupado posição central nas possibilidades de incorporação das mulheres ao mercado de trabalho, particularmente das negras, pobres e sem escolaridade ou qualificação profissional.

As mulheres correspondem a 93% do total de trabalhadores domésticos – proporção que não variou ao longo da década – e as mulheres negras a 61,6% do total de mulheres ocupadas nesta profissão. A importância quantitativa do grupo de mulheres negras entre as trabalhadoras domésticas tornou-se maior ao longo dos dez anos aqui analisados, uma vez que, em 1999, este mesmo grupo respondia por 55% do total de trabalhadoras, o que reflete as mudanças na forma de autodeclaração, verificadas para a população como um todo.

Do conjunto das mulheres ocupadas em 2009, 17%, ou 6,7 milhões de mulheres, tinham o trabalho doméstico como principal fonte de renda, valor que alcança quase 20%

entre as ocupadas da região Centro-Oeste e 18% entre as do Nordeste. Entre os homens, esta proporção não alcançava 1%⁶ (ver gráfico 1).

Gráfico 1 – Proporção de ocupados/as que são trabalhadores/as domésticos/as, segundo sexo. Brasil, 1999 a 2009.



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Se, para a população masculina, o peso do trabalho doméstico manteve-se exatamente o mesmo ao longo dos anos, para as mulheres é possível identificar dois movimentos durante o período de análise. Desde 2001, quando a proporção de mulheres ocupadas no trabalho doméstico era de aproximadamente 18% podia-se perceber um movimento contínuo de redução da importância desta ocupação que, em 2008, respondia por 15,8% do total das ocupadas. No entanto, em 2009, pode-se verificar um movimento que contraria esta tendência: apenas entre 2008 e 2009, houve uma elevação de 1,2 pontos percentuais na proporção de mulheres que estavam neste tipo de ocupação, valor que alcança 17%. Este movimento foi mais intenso entre as trabalhadoras domésticas das regiões Nordeste e Centro-Oeste e menos intenso entre as do Sul e do Sudeste.

O trabalho doméstico é ainda mais importante para as mulheres negras, respondendo, em 2009, por 21,8% da ocupação das mulheres deste grupo racial contra 12,6% da ocupação das trabalhadoras brancas. Este fenômeno está, tal como mencionado anteriormente, relacionado a uma herança escravista da sociedade brasileira que combinou-se com a construção de um cenário de desigualdade no qual as mulheres negras têm menor escolaridade e maior nível de pobreza e no qual o trabalho doméstico desqualificado, desregulado e de baixos salários constitui-se numa das poucas opções de emprego. Ao se observarem os dados regionais, é interessante notar que esta ocupação torna-se ainda mais importante para as mulheres negras do Sudeste e do Sul, respondendo por cerca de,

⁶ Interessante considerar que, além de estarem presentes em magnitude bastante diferenciada no emprego doméstico, homens e mulheres desempenham atividades também bastante diferentes neste campo. Enquanto às trabalhadoras cabem as tarefas de cuidados com a casa e as pessoas, como limpeza e alimentação, executadas no espaço interno dos domicílios, aos homens fica a responsabilidade por atividades desempenhadas no espaço externo da casa, como jardineiros, motoristas e caseiros.

respectivamente, 25,1% e 24,5% da ocupação destes grupos, ainda que, ao longo da década, tenha se verificado uma queda substantiva nestas proporções, superando, inclusive, a queda verificada entre as brancas.

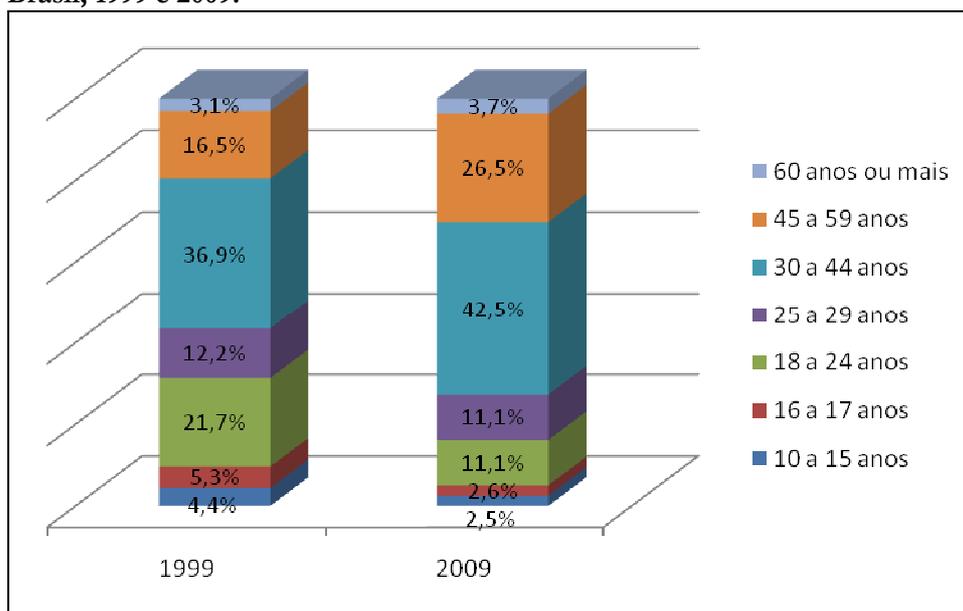
Ao longo dos últimos anos é possível identificar outro fenômeno interessante no grupo das trabalhadoras domésticas: o envelhecimento deste segmento, com a queda proporcional nas faixas etárias mais jovens – especialmente até 24 anos – e um aumento entre as mais velhas. O trabalho doméstico infantil – entre crianças e jovens de até 17 anos – é considerado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamenta a Convenção 182 da OIT, como uma das piores formas de trabalho infantil, sendo seu exercício, portanto, proibido em território nacional. Ainda assim, em 2009 existiam cerca de 340 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupadas no trabalho doméstico, o que equivalia a 5% do total de trabalhadoras declaradas naquele ano. Vale registrar, porém, que tem se verificado uma queda contínua e expressiva neste indicador entre 1999 e 2009: naquele ano, eram cerca de 490 mil jovens ocupadas em emprego doméstico, correspondendo a uma proporção de 9,7% do total das trabalhadoras domésticas existentes⁷.

O mesmo movimento de queda é também verificado entre as jovens de 18 a 24 anos: se, em 1999, elas correspondiam a quase 22% do total de jovens ocupadas em emprego doméstico, em 2009, este valor caiu para 11%. Uma das hipóteses usualmente aventadas para explicar este fenômeno reside no crescente aumento da escolaridade das jovens mulheres que, com maior qualificação, sentem-se capazes de buscar novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, diferentes do socialmente desvalorizado trabalho doméstico⁸. Este, com baixas remunerações, alto grau de precarização e carregado de estigmas, parece se configurar como alternativa momentânea somente na ausência de outras oportunidades. Esta hipótese ganha força, pois, neste mesmo período, houve um aumento na quantidade de jovens mulheres de 18 a 24 anos que estavam disponíveis para o mercado de trabalho, seja ocupadas, seja em busca de uma ocupação. Estas mulheres, porém, têm sido mais absorvidas em outras posições que não mais o trabalho doméstico, reforçando a idéia de que este é cada vez mais rechaçado por elas.

⁷ A queda no trabalho doméstico infantil – em especial das adolescentes de até 17 anos – deve, porém, ser acompanhada de outras ações por parte do Estado, que ofereçam alternativas de sobrevivência para estas meninas. Tal como apontam Dultra e Mori (2008, p.53): “Resta saber se, ao proteger essas adolescentes de um trabalho inadequado, estão sendo criadas outras oportunidades de ocupação, políticas públicas que investem e garantem acesso à escola, à qualificação profissional. A proteção só será completa se ao retirá-las de espaços insalubres de trabalho, não se inviabilize sua sobrevivência”.

⁸ Considerando que as oportunidades educacionais são mais abertas à população branca do que à negra, mais jovens negras encontram-se ocupadas no emprego doméstico do que brancas (12,6%, contra 10,5%). Evidencia-se, mais uma vez, a importância desta ocupação como alternativa de acesso à renda para a população negra.

Gráfico 2 – Distribuição das trabalhadoras domésticas, segundo faixa etária. Brasil, 1999 e 2009.



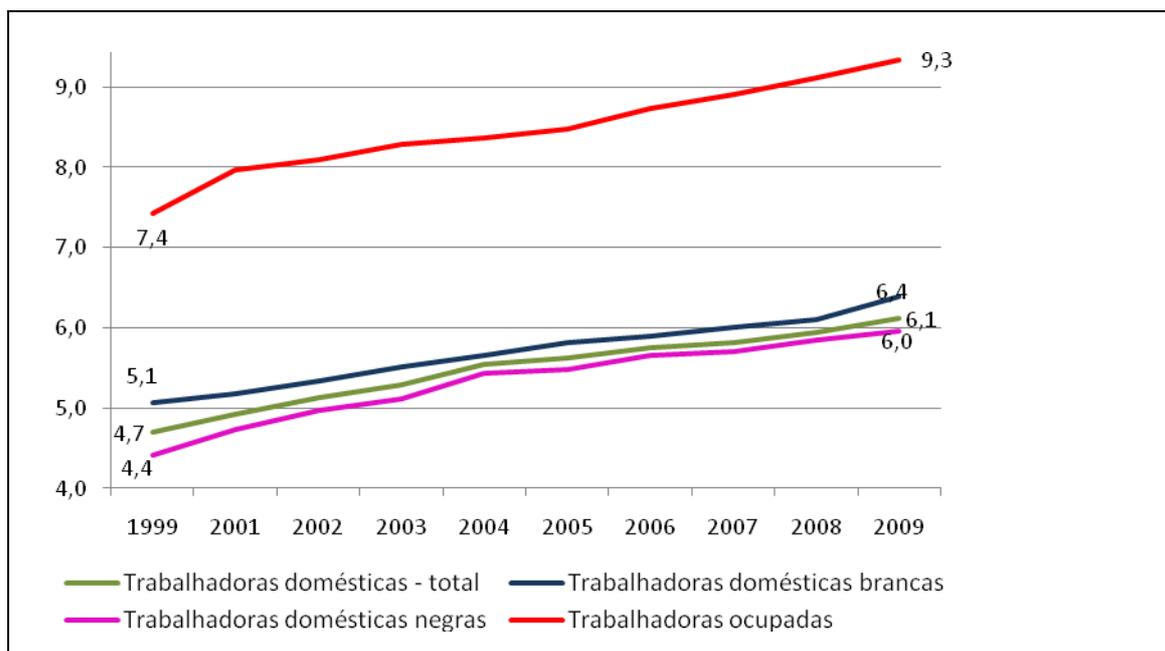
Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Com a redução do trabalho doméstico infantil e a abertura de outras oportunidades de emprego para as jovens mulheres, as trabalhadoras com idade acima de 30 anos passam a ter cada vez mais importância neste grupo. De fato, enquanto em 1999 este grupo respondia por 56,5% do total de trabalhadoras domésticas, em 2009 este valor saltou para impressionantes 72,7%. Somente as trabalhadoras com 45 anos ou mais respondiam, sozinhas, por mais de 30% da categoria, em 2009. O fato é que os dados apontam para a inexistência de uma reposição geracional desta categoria, o que significa que a ocupação tem sido sustentada por um estoque de trabalhadoras que tende a se reduzir cada vez mais, seja pelo próprio aspecto demográfico, seja porque conseguem aposentar-se e retirar-se do mercado. Assim, é possível pensar que, dado o processo de envelhecimento populacional e o surgimento de novas possibilidades ocupacionais para as jovens trabalhadoras, o trabalho doméstico, da forma como conhecemos hoje, tende a reduzir-se drasticamente.

Em relação à escolaridade deste grupo ocupacional, nota-se que, acompanhando o movimento de ampliação da escolaridade da população brasileira em geral, as trabalhadoras domésticas saltaram de uma média de 4,7 anos de estudo, em 1999, para 6,1 anos, em 2009, um aumento médio de 1,4 ano de estudo no prazo de uma década. Este crescimento, porém, não só não foi capaz de aproximar a escolaridade média das trabalhadoras domésticas da escolaridade observada para o conjunto de mulheres ocupadas (excluindo-se as trabalhadoras domésticas), como até mesmo ampliou essa desigualdade, já que, entre 1999 e 2009, o conjunto de mulheres trabalhadoras ampliou sua escolaridade em 1,9 ano de estudo, passando de 7,4 anos, em 1999, para 9,3, em 2009. As diferenças regionais encontradas não são tão expressivas, sendo que as trabalhadoras domésticas possuem melhor escolaridade no Norte – 6,4 anos de estudo – e pior no Nordeste – 5,8 anos.

Gráfico 3 – Anos médios de estudo das trabalhadoras domésticas e das ocupadas*, segundo raça/cor. Brasil, 1999 a 2009.



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Nota: * Exclusive trabalhadoras domésticas.

Tal como nas demais ocupações do mercado de trabalho, as trabalhadoras domésticas negras possuem escolaridade inferior à das brancas. Em 2009, as primeiras possuíam cerca de 6,4 anos de estudo, em média, contra 6 das negras. Esta desigualdade reduziu-se ao longo do período analisado, o que converge com o observado para a população de forma geral e reflete o maior acesso aos bancos escolares, provocado especialmente pela universalização do ensino fundamental, que beneficia, inicialmente em maior intensidade, aqueles que mais estavam fora destes espaços, ou seja, as populações negras. Nota-se, ainda, que as desigualdades raciais na escolaridade das trabalhadoras domésticas são significativamente menores que aquelas encontradas para as ocupadas de forma geral (que alcança 1,9 ano de estudo em favor das brancas), o que aponta para uma homogeneidade maior do grupo das trabalhadoras domésticas, marcado indiscutivelmente pela baixa escolaridade.

Finalmente, é interessante destacar, nesta caracterização do universo de trabalhadoras domésticas brasileiras, o tema da sindicalização. A associação aos sindicatos e a atuação política via organizações de classe envolvia, em 2009 apenas cerca de 18% do total de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros/as. Se esta proporção já pode ser considerada bastante baixa, a realidade do trabalho doméstico é ainda mais desanimadora. Os últimos dados disponibilizados pelo IBGE apontam que ínfimos 2% das trabalhadoras domésticas, ou 133,7 mil mulheres, eram filiadas a algum sindicato reconhecido pelo Ministério do Trabalho ou registrado em cartório como tal. Em 1999, porém, esta proporção era de 0,89% das trabalhadoras, o que mostra, por um lado, uma trajetória de ampliação da sindicalização, mas, por outro, uma temporalidade que não condiz com as necessidades desta categoria em termos de demandas por direitos e representação. Em termos regionais, as trabalhadoras nordestinas foram as que apresentaram maior taxa de

sindicalização (4,3%), e as do Norte as que tiveram menor percentual (0,6%), o que, deve estar relacionado à distribuição desigual dos sindicatos por todo o país.

Apesar de também apresentarem taxas reduzidas de sindicalização, 4,1% dos homens ocupados em emprego doméstico eram filiados a sindicatos, proporção superior à verificada para as mulheres. De fato, as diferenças no tipo de trabalho doméstico desempenhado por homens e mulheres e, sobretudo, a responsabilidade feminina pelas tarefas domésticas relacionadas à sua própria família e à sua própria residência, assim como verificado para o conjunto de mulheres brasileiras, restringe o tempo livre para atuação no espaço das organizações de classe e explicam, em boa parte, essa desigualdade de gênero.

A baixa taxa de associação a sindicatos é o resultado de um conjunto de dificuldades típicas das especificidades do trabalho doméstico, mas também do fato de este ser um trabalho desvalorizado e precário, exercido majoritariamente por mulheres. Assim, é preciso, tal como aponta Bernardino-Costa (2007a, p.38) “ter em mente que quando falamos em sindicalismo das trabalhadoras domésticas estamos falando, como elas mesmas definem, em um sindicalismo heróico, que não tem contribuição sindical, não tem desconto em folha, onde as trabalhadoras não estão reunidas no mesmo local de trabalho, onde as trabalhadoras em geral não são remuneradas ao assumirem um cargo de direção no sindicato etc”. Em função deste modelo, conformou-se, no país, uma pequena e limitada rede de organizações sindicais que representam as trabalhadoras domésticas⁹. Em meados de 2007, podiam ser contabilizadas apenas cerca de 45 organizações políticas de trabalhadoras domésticas no país, sendo que nem todas configuravam-se em sindicatos e/ou eram dirigidas por trabalhadoras domésticas¹⁰.

Trabalhadoras morando nos domicílios em que trabalham

As diferenças no perfil das trabalhadoras segundo tipo de vínculo estabelecido junto a seus empregadores são relevantes e merecem atenção especial, na medida em que apontam para condições de maior ou menor vulnerabilidade e precarização do trabalho. Uma primeira distinção importante a ser analisada refere-se àquela estabelecida entre trabalhadoras que residem nos domicílios em que trabalham frente às que não residem. Em 2009, 2,7% das trabalhadoras domésticas residiam no mesmo domicílio em que trabalhavam, o que equivale a aproximadamente 181,4 mil mulheres. Este é um fenômeno mais freqüente na região Nordeste, onde 5,3% das trabalhadoras residiam nos locais de trabalho, e bem menos usual no Sul, região na qual esse valor é de 1,3%. Em relação à raça/cor destas trabalhadoras, 3,1% das ocupadas em emprego doméstico negras e 2,1% das brancas, moravam nos mesmos domicílios de trabalho.

É possível observar uma tendência de queda na proporção de trabalhadoras que residem nos domicílios em que trabalham. De fato, em 1999, esta proporção era de 9%, alcançando 17,9% das trabalhadoras do Nordeste e 15,4% das do Norte. Desde então, a queda tem sido continuada, indicando que este tipo de ocupação é residual e cada vez menos se constitui em uma opção para as trabalhadoras. No entanto, vale ressaltar que,

⁹ Isso não significa, porém, que este grupo não seja organizado e não procure interferir nos processos políticos, mas que essa mobilização historicamente encontrou outros caminhos para se processar.

¹⁰ “Há o registro de alguns sindicatos que foram fundados por outros profissionais (especialmente advogados e contadores) e que não têm uma atuação voltada para a luta política da categoria” (BERNARDINO-COSTA, 2007b, p.333).

mesmo que prevaleça, na atualidade, a distinção entre local de trabalho e moradia, ainda existe uma demanda por trabalhadoras que possam dormir nos domicílios, especialmente por aquelas famílias que contam com crianças, idosos ou outras pessoas que necessitem de cuidados especiais.

Uma característica importante destas trabalhadoras diz respeito à idade. Ao se observar o perfil de distribuição etária das trabalhadoras que moram em domicílios e das que não moram, é possível perceber algumas particularidades: a) prevalência de mulheres jovens: 30,8% destas trabalhadoras tinham até 24 anos, proporção que é de apenas 15,7% no caso daquelas que não moram nos domicílios; e b) proporção maior de mulheres idosas: 4,7% das trabalhadoras-residentes tinham 60 anos ou mais de idade, frente a 3,7% das não-residentes. Importante destacar que, apenas na década aqui analisada, houve uma redução de mais de 20 pontos percentuais na proporção de trabalhadoras-residentes que tinham até 24 anos, que foi acompanhado pelo aumento, especialmente, das faixas etárias de 30 a 59 anos. Este mesmo movimento, porém, tem marcado a categoria de forma geral, como já foi apresentado no início deste texto. O importante a considerar é que, apesar de mudança tão expressiva na composição etária das domésticas, ainda existe uma diferença considerável no perfil etário daquelas que moram e daquelas que não moram no domicílio.

Outra diferença expressiva, ainda neste aspecto, refere-se à raça/cor declarada das profissionais que residiam no mesmo ambiente em que trabalhavam, tal como aponta a tabela 1. Proporcionalmente, as trabalhadoras-residentes negras são mais jovens – 37,6% têm até 24 anos, contra 14,6% das brancas – e as brancas, mais velhas – 71,7% tinham acima de 30 anos, contra 49% das negras. Destaquem-se em especial as trabalhadoras brancas com mais de 60 anos que respondiam por 10% do conjunto desta categoria, proporção que era de apenas 2,6% entre as negras. Estes dados parecem apontar para situações conhecidas da população brasileira, tal como, por um lado, a maior migração de jovens negras de baixa renda para trabalhar e morar nas casas de famílias de renda mais elevada nas grandes cidades e em situação de maior vulnerabilidade e desamparo familiar e, por outro, a existência de outras oportunidades profissionais e perspectivas de vida para as trabalhadoras brancas mais jovens que, ou inserem-se em outras ocupações ou buscam uma relação mais profissional junto a empregadores e uma maior independência para suas vidas.

Tabela 1 – Distribuição das trabalhadoras domésticas que moram e que não moram nos domicílios em que trabalham, segundo faixas etárias e raça/cor. Brasil, 1999 e 2009.

Faixas etárias	Brancas		Negras		Total	
	Mora no domicílio	Não mora no domicílio	Mora no domicílio	Não mora no domicílio	Mora no domicílio	Não mora no domicílio
10 a 15 anos	-	2,1	2,5	2,8	1,7	2,5
16 a 17 anos	0,6	2,1	4,3	2,8	3,2	2,5
18 a 24 anos	14,0	8,5	30,8	12,0	25,9	10,7
25 a 29 anos	14,3	10,5	13,2	11,5	13,6	11,1
30 a 44 anos	37,6	42,8	29,2	42,7	31,5	42,8
45 a 59 anos	23,5	29,6	17,4	24,9	19,3	26,7
60 anos ou mais	10,1	4,4	2,6	3,2	4,8	3,7

Fonte: Pnad/ IBGE
Elaboração: Ipea

Em relação à escolaridade, é possível perceber uma leve vantagem das trabalhadoras-residentes que apresentavam, em 2009, 6,9 anos de estudo, contra 6,1 das que não moravam nos locais de trabalho. Entre as brancas residentes, este valor alcançava 7,5 anos de estudo (6,6 anos para as negras) e entre as brancas do Centro-Oeste a escolaridade superava, inclusive, o ensino fundamental, com 9,5 anos em média. Morar no domicílio parece se constituir, assim, em uma oportunidade para a ampliação da escolaridade deste pequeno conjunto de trabalhadoras.

A convergência entre domicílio de trabalho e de moradia é um fenômeno antigo na realidade brasileira e que apresenta características que o tornam pleno de contradições. Se, por um lado, as trabalhadoras que residem no domicílio em que trabalham apresentam maior escolaridade, permanecem mais tempo no emprego, possuem maiores taxas de formalização, por outro vivenciam uma relação de pouco profissionalismo e, em geral, de muita exploração entre trabalhadoras e empregadores. Este modelo de vínculo levou à construção de representações, tão comumente percebidas nas relações entre as trabalhadoras domésticas e seus empregadores, da doméstica “como se fosse da família” ou “quase da família”. Ao traduzir as relações de trabalho em termos afetivos relativos à esfera do parentesco, esses eufemismos escamoteiam relações de poder e de desigualdade que permeiam aquelas e enfraquecem a luta pela garantia dos direitos trabalhistas destas trabalhadoras. Somam-se a isso as potencialidades deste tipo de vínculo na configuração de um cenário de exploração e precariedade, uma vez que as trabalhadoras-moradoras estão, por exemplo, permanentemente à disposição do trabalho, tendo jornadas extensas e indissociáveis da sua própria existência no domicílio. Ademais, vivenciam uma situação de absoluta ausência de privacidade e constante deslocamento de suas realidades e de não-pertencimento, o que dificulta a construção de suas próprias identidades.

Por outro lado, há a ideia de que estas trabalhadoras auferem também uma renda não-monetária em função de terem menores gastos com moradia e alimentação. Tal como alguns autores apontam, “se (...) morar em casa separada do trabalho é um ganho em termos de autonomia e na afirmação da identidade de mulher, trabalhadora, essa possibilidade implica em outras dificuldades como pagar todos os gastos para manter uma casa, que os salários baixos, em geral, não permitem”. (FERREIRA, 2009, p.28). No entanto, é preciso considerar que, infelizmente, ainda é relativamente comum encontrarmos trabalhadoras submetidas a condições desumanas de moradia no interior destes domicílios – acomodadas em espaços sem privacidade ou condições mínimas de higiene, recebendo alimentação separada ou utilizando produtos de higiene pessoal de menor qualidade. Também é realidade para estas mulheres serem descontadas, em seus salários, pela utilização destes itens, ainda que a Lei 11.324/2006 tenha proibido descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho.

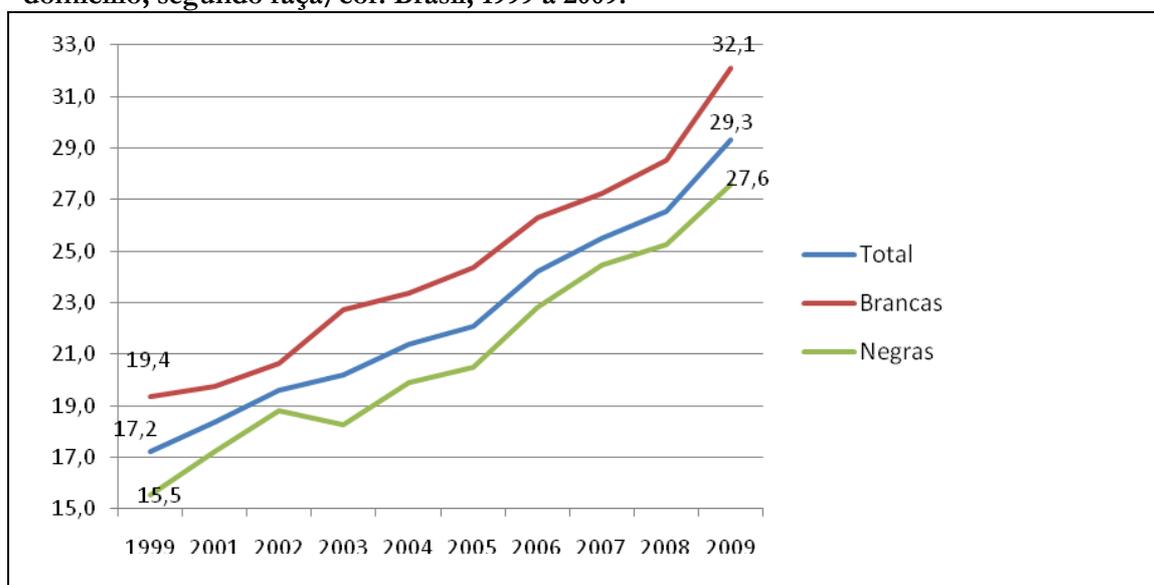
Trabalhadoras “diaristas” e “mensalistas”

Outra importante distinção entre as trabalhadoras domésticas pode ser identificada entre aquelas que trabalham em um domicílio e aquelas que declaram trabalhar em mais de um, popularmente conhecidas como “mensalistas” e “diaristas”, respectivamente¹¹.

¹¹O questionário da Pnad não levanta a informação sobre o arranjo de trabalho da trabalhadora doméstica nem questiona se é mensalista ou diarista, mas somente se trabalha em 1 domicílio ou em mais de 1 domicílio.

Acompanhando o movimento de redução das trabalhadoras moradoras dos domicílios de trabalho, é possível verificar também uma queda na proporção de trabalhadoras que prestavam serviços em apenas um domicílio: entre 1999 a 2009, esta proporção caiu de 82,8% para 70,7% do total de trabalhadoras. De forma complementar, a importância do trabalho das diaristas cresce expressivamente no período, envolvendo, em 2009, quase 30% da categoria, valor que era de 17,2% uma década antes. Este fenômeno, que marca a reconfiguração do modelo tradicional de trabalho doméstico brasileiro, foi um pouco mais intenso para as trabalhadoras brancas – 32,1%, contra 27,6%, das negras – e para aquelas que residem nas regiões sul e sudeste – respectivamente, 35,2% e 31,6% do total.

Gráfico 4 – Proporção de trabalhadoras domésticas que prestam serviço em mais de um domicílio, segundo raça/cor. Brasil, 1999 a 2009.



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Em relação à escolaridade destes dois grupos de empregadas, vale destacar que não existem diferenças relevantes entre elas: tanto as diaristas, quanto as mensalistas, apresentavam, em 2009, mais de 6 anos de estudo (6,3 para as primeiras e 6,4 para as segundas). As diferenças raciais ou regionais também não eram significativas, reforçando, mais uma vez, a ideia de uma categoria marcada pela baixa escolaridade e, portanto, homogênea neste sentido.

O grande crescimento das trabalhadoras diaristas, ou seja, que prestam serviços em mais de um domicílio e recebem, em geral, por dia ou por semana trabalhada, evidencia importantes mudanças nas relações de trabalho estabelecidas entre empregadoras e trabalhadoras domésticas, que trazem, simultaneamente, vantagens e desvantagens. Sem dúvida há uma tendência maior de profissionalização do emprego doméstico, marcado pelo fortalecimento de uma categoria que não reside no emprego, que tem menores possibilidades de exploração em termos de jornada, que vai até a casa do empregador para

No presente estudo, denominamos “diaristas” aquelas que responderam trabalhar em mais de 1 domicílio e “mensalistas” aquelas que prestam serviços somente em 1 domicílio. Sabemos, contudo, que podem existir trabalhadoras domésticas que recebem por mês, mas prestam serviços em mais de um domicílio ou fazem diárias nos dias de folga, por exemplo, e, de forma análoga, diaristas que trabalham em somente 1 domicílio, entre outros muitos arranjos possíveis encontrados.

prestar um serviço específico, que têm vários empregadores e que reduz, portanto, a existência de relações de dependência afetiva ou mesmo financeira, entre outros aspectos. Ampliam-se, assim, as chances de relativa autonomia destas trabalhadoras e a obtenção de maior valorização em termos de remuneração e reconhecimento pelo trabalho.

Por outro lado, há menores probabilidades de que estas trabalhadoras sejam formalizadas, tenham suas carteiras de trabalho assinadas e encontrem-se socialmente protegidas quanto aos riscos temporários ou permanentes de menor capacidade laboral ao longo da vida. Como a Lei 5.859/1972 define como trabalhador/a doméstico/a “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”¹², em geral têm sido excluídas as assim chamadas “diaristas”, dado o entendimento de que o serviço por elas prestado é de natureza descontínua. Essa indefinição das diaristas é percebida como fonte de maior precarização, e foco de disputas judiciais sobre a possibilidade de reconhecimento do seu vínculo empregatício. Em decisão de maio de 2009, o Tribunal Superior do Trabalho asseverou a inexistência do vínculo, a partir do entendimento de que “o vínculo empregatício com o empregado doméstico está condicionado à continuação na prestação dos serviços, o que não se aplica quando o trabalho é realizado durante alguns dias da semana”¹³.

A compreensão de que inexistente um vínculo trabalhista entre trabalhadoras e empregadores impacta negativamente no acesso a direitos e impõe à trabalhadora uma condição de autônoma que as afasta ainda mais da condição de proteção social, pois representa uma carga que suas baixas remunerações não conseguem arcar. Ademais, algumas possíveis vantagens desta ocupação – como maiores salários – parecem não encontrar respaldo suficiente quando se analisam os dados disponibilizados pela Pnad, tal como será apresentado a seguir. A classe trabalhadora, em sua maioria, é muito prejudicada pelos arranjos laborais mais flexíveis, que geram instabilidade, comprometem direitos e aumentam a vulnerabilidade. Os dados aqui apresentados indicam que esta situação se reproduz no caso do emprego doméstico.

Trabalhadoras com carteira e sem carteira: formalização do emprego

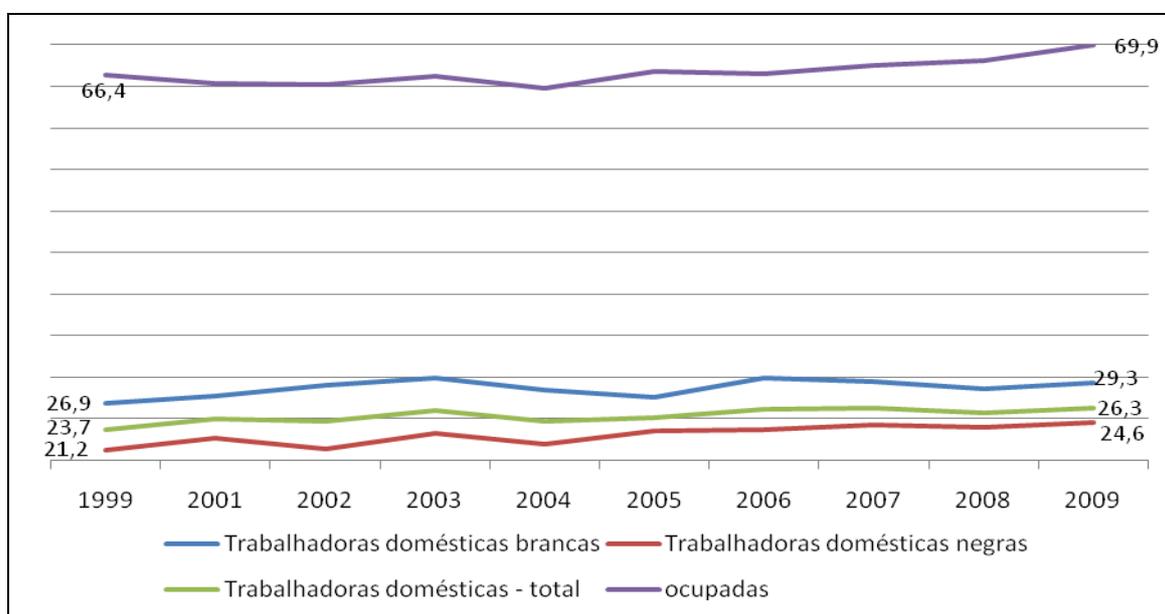
Finalmente, como terceira distinção entre as trabalhadoras encontra-se a posse de carteira de trabalho assinada. Este é, sem dúvida, um aspecto de relevância central nas discussões sobre qualidade do emprego doméstico, uma vez que o acesso a grande parte dos direitos trabalhistas se dá por meio da formalização do vínculo de trabalho. Para que as trabalhadoras domésticas possam gozar de aposentadoria, licença-maternidade, férias de 30 dias, auxílio doença, aviso prévio, 13º salário, entre outros, é necessário que a relação de trabalho esteja registrada em carteira. Outra opção é o pagamento da contribuição à previdência social como autônoma, que garante alguns desses direitos.

¹² BRASIL. Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

¹³ Acórdão da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, processo RR – 17676/2005-007-09-00. “Recurso de revista. Diarista que presta serviços, em residência, dois ou três dias na semana. Inexistência de vínculo empregatício”. Publicado no Diário da Justiça de 04 de maio de 2009. Na tentativa de dirimir definitivamente a querela sobre o que configuraria vínculo ou não no caso das diaristas, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2009, que dispõe sobre a definição de diarista, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, com substitutivo do Senador Lobão Filho. O texto aprovado no Senado prevê a inexistência de vínculo empregatício somente para a diarista que presta serviços até duas vezes por semana na mesma residência, tendo sido encaminhado para aprovação na Câmara dos Deputados em maio de 2010 e encontrando-se em tramitação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Ao longo da última década, pôde-se verificar um movimento de ampliação da formalização dos trabalhadores e trabalhadoras de modo geral. Este “bom comportamento” do mercado de trabalho, porém, esconde situações de extrema precariedade e exclusão. Este é o caso das trabalhadoras domésticas que, em 2009, apresentaram índice de formalização de apenas 26,3%, o que significa que, do contingente de 6,7 milhões de ocupadas nesta profissão, somente 1,7 milhão possuía alguma garantia de usufruto de seus direitos. Ainda muito distante da média de formalização das trabalhadoras ocupadas em outros setores (69,9%, em 2009), as trabalhadoras domésticas vivenciaram, ao longo da década, um crescimento tímido na proporção daquelas que contavam com carteira assinada, que não foi capaz de reduzir a desigualdade verificada entre elas e as trabalhadoras de outras categorias profissionais (ver gráfico 5).

Gráfico 5 – Proporção de trabalhadoras domésticas e ocupadas* com carteira de trabalho assinada, segundo raça/cor. Brasil, 1999 a 2009.



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

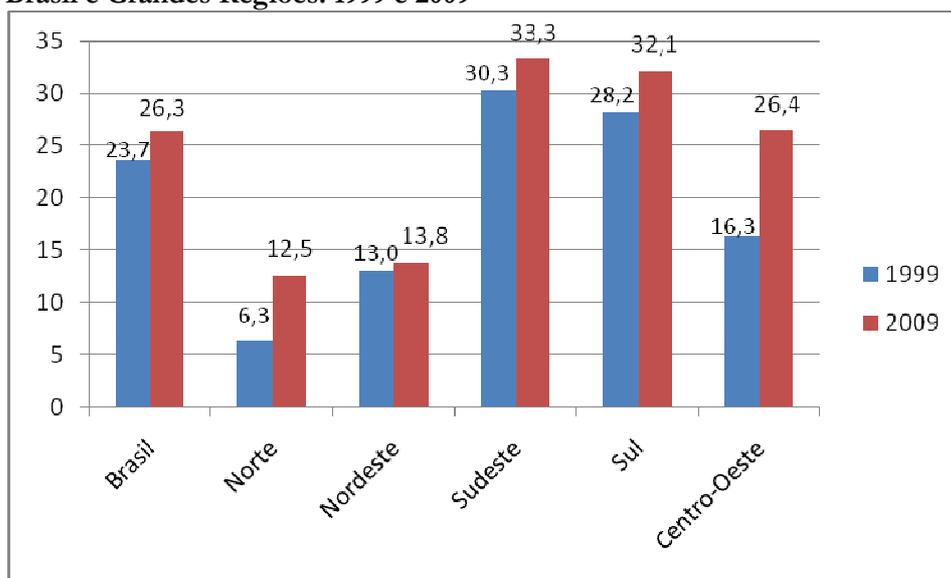
Nota: * Excluídas trabalhadoras domésticas.

A situação de desproteção é grave para o conjunto de empregadas domésticas, independentemente de sua cor/raça e da região de residência. Para alguns grupos, porém, esta condição é ainda mais intensa, evidenciando que, na exclusão e desproteção, existem grupos mais afetados e vulnerabilizados. Ao se observar a raça/cor das trabalhadoras, nota-se que a informalidade na ocupação é mais expressiva para as negras, grupo que contava com uma taxa de formalização de apenas 24,6%, do que para as brancas, cuja taxa alcançava 29,3%. Ao longo do período 1999-2009, as trabalhadoras negras conseguiram uma melhora de 3,4 pontos percentuais na sua formalização, frente a 2,4 anos entre as brancas, uma ínfima aproximação entre dois grupos tão precarizados.

Na comparação regional, impressionam as desigualdades verificadas e as situações de extrema exclusão e precarização do emprego doméstico vivenciado por estas mulheres. Enquanto as domésticas do Sul e Sudeste apresentavam taxa de formalização de 32% e 33%, respectivamente, no Nordeste esta proporção é de 13,8% e no Norte alcança meros

12,5%. Isso significa que apenas 12 em cada 100 trabalhadoras nortistas são registradas e contam com a proteção do Estado frente a situações de vulnerabilidade permanente ou temporária. As empregadas nordestinas foram, inclusive, aquelas que menos “ganharam” ao longo do período analisado, passando de um total de 13,0% de trabalhadoras formalizadas para 13,8%, em 2009. No outro extremo, as que mais cresceram no período foram aquelas residentes no Centro-Oeste, que saíram de 16,3% para 26,4% (ver gráfico 6).

Gráfico 6 – Proporção de trabalhadoras domésticos com carteira de trabalho assinada. Brasil e Grandes Regiões: 1999 e 2009



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

O fato de a trabalhadora doméstica residir no local de trabalho parece favorecer o registro da carteira de trabalho: segundo a Pnad, em 2009, das trabalhadoras domésticas que residiam no domicílio dos patrões, 44,9% tinham carteira assinada, enquanto entre aquelas que não residiam essa proporção era de 25,8%. Essa situação não é isonômica entre as mulheres brancas e negras, pois entre as trabalhadoras negras que residiam no domicílio 39,2% apresentaram carteira assinada, enquanto que entre as brancas esse valor sobe para 58,4%. Novamente fica clara a maior situação de precariedade da ocupação das negras.

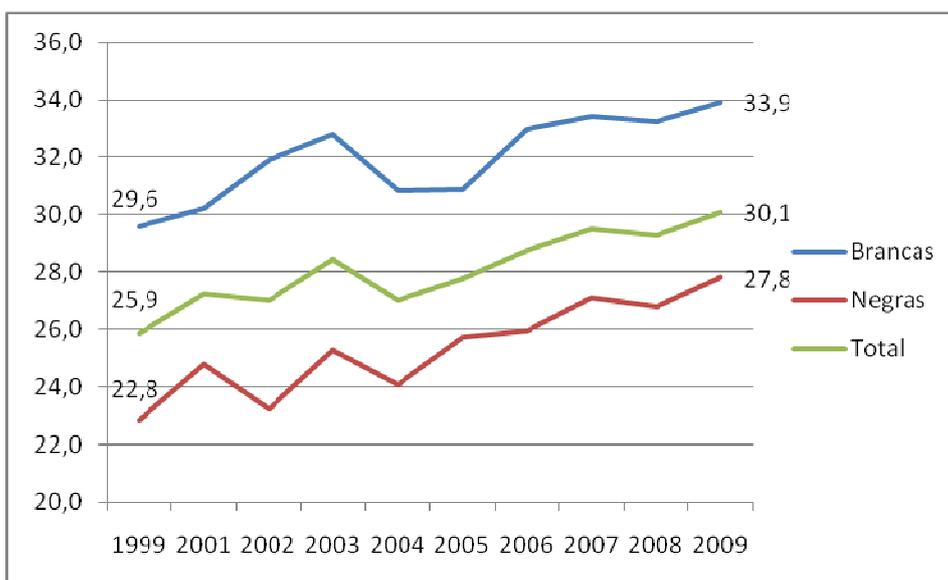
Já em relação às “diaristas”, estas são bem menos formalizadas do que aquelas que trabalham em apenas um domicílio, aqui denominadas “mensalistas”. Em 2009, a proporção de “diaristas” que contava com carteira assinada era 14,8%, enquanto para as “mensalistas” este valor atingia superiores 31,1%. Tal como já mencionado anteriormente, o novo modelo de inserção ocupacional das trabalhadoras domésticas, a partir da prestação de serviços em mais de um domicílio, vem acompanhado de uma precarização nos vínculos de trabalho e de uma maior desproteção social, ainda que também traga maiores salários e maior profissionalização do trabalho.

A alternativa que se abre às trabalhadoras que não desejam ou não conseguem estabelecer qualquer tipo de vínculo com seus empregadores, é a filiação à previdência social na condição de autônomas. Esta opção foi adotada por aproximadamente 250 mil trabalhadoras domésticas em 2009, o que elevou a proporção de trabalhadoras domésticas

contribuintes da previdência para 30,1%, valor que era de 25,9%, em 1999 (ver gráfico 7). Assim como verificado para a questão da carteira assinada, as mulheres negras também contribuíam menos para a previdência do que as brancas (27,7% frente a 33,9%) e as ocupadas no Norte e Nordeste contribuíam menos que as demais, alcançando apenas 13,4% das trabalhadoras no Norte e 38,3% no Sudeste.

O reduzido número de trabalhadoras que conseguem contornar a desproteção social via contribuição individual aponta para importantes gargalos que devem ser considerados pelos executores das políticas. Em primeiro lugar, há que se levar em conta que, diante dos baixos salários recebidos pelas trabalhadoras e das precárias condições de trabalho e de vida, o fato de terem que arcar sozinhas com a contribuição previdenciária (correspondente a 8 a 11% da renda) é um peso que grande parte destas mulheres não consegue sustentar. Ademais, existe um grande desconhecimento acerca da própria existência da possibilidade de contribuição individual. A disseminação maciça desse tipo de informação poderia contribuir na inclusão de profissionais não registradas pelos empregadores, especialmente daquelas que prestam serviços em mais de uma residência e que têm, tal como mencionado anteriormente, dificuldades em estabelecer e/ou comprovar seus vínculos empregatícios.

Gráfico 7 – Proporção de Trabalhadoras Domésticas que contribuem para a Previdência Social, segundo cor/raça. Brasil, 1999 a 2009.



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Apesar do incentivo fiscal criado pelo governo, em 2006, que possibilita ao contribuinte-empregador, na declaração anual de ajuste do imposto de renda, o abatimento, dos valores pagos à Previdência Social, ainda não foi possível verificar mudança na proporção de trabalhadoras com carteira assinada. O aumento da contribuição desde 2006 seguiu a tendência de aumento que vinha ocorrendo desde 1999.

A superação da informalidade do trabalho doméstico, que concentra a maior parte da população ocupada feminina e das mulheres negras, demanda, além da equiparação de

direitos com as demais categorias urbanas, mudança na construção do sentido social sobre este trabalho e a compreensão de que a exclusão histórica, cultural, econômica e social vivenciada pelas mulheres tem sido reproduzida e mantida ao serem estruturadas as relações precárias de trabalho nos espaços domésticos da sociedade brasileira.

Jornada de Trabalho

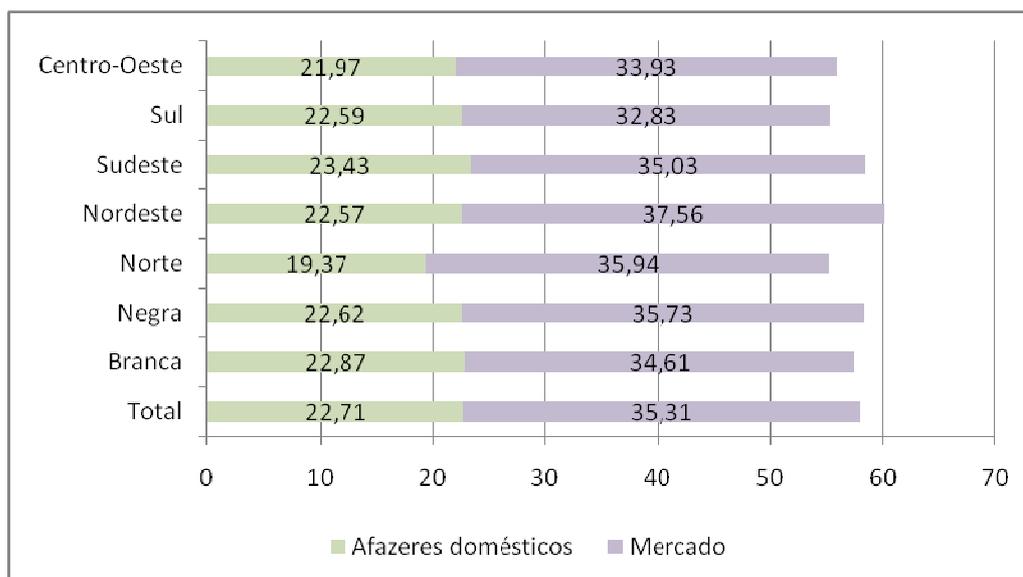
Uma variável interessante para a análise das condições de trabalho das empregadas domésticas é a jornada de trabalho, entendendo-se esta como a soma da jornada no mercado de trabalho – horas gastas no trabalho desempenhado para os empregadores – com a jornada empreendida no trabalho reprodutivo – horas gastas com os afazeres domésticos e os cuidados com a própria família. Este aspecto é particularmente interessante por, no mínimo, duas razões. A primeira delas remete ao fato de que a Constituição Federal de 1988 não estende às trabalhadoras domésticas o direito a uma jornada de até 8 horas diárias e 44 horas semanais. A questão da jornada, portanto, permanece sem qualquer tipo de regulamentação, inviabilizando, entre outras questões, a demanda por pagamento de horas extras e dificultando as negociações entre trabalhadoras e empregadores/as sobre os limites para o tempo de trabalho.

A segunda razão remete à tão conhecida dupla jornada feminina, caracterizada pela soma do tempo dedicado ao trabalho no mercado e ao trabalho nos afazeres domésticos e cuidado com a família. Em 2009, as mulheres ocupadas em emprego doméstico tinham uma jornada total de trabalho de 58 horas semanais, na média. Esta jornada se decompunha em 35,3 horas dedicadas ao exercício profissional e outras 22,7 horas dedicadas às atividades de cuidados com a casa e a família. O mesmo cenário podia ser encontrado para as mulheres ocupadas em outras atividades profissionais, que também gastavam em torno de 35,3 horas no trabalho dito “produtivo” e 21,6 horas no dito “reprodutivo”¹⁴. O interessante aqui é que, no caso da trabalhadora doméstica, o tema da dupla jornada adquire contornos especiais, pois, neste particular, tanto o trabalho “produtivo”, quanto o “reprodutivo” estão relacionados exatamente às mesmas atividades. Isso significa, portanto, que estas trabalhadoras ficam submetidas a uma jornada quase integral em atividades domésticas, sendo uma parcela destas atividades usualmente remunerada e a outra não. Já no caso das trabalhadoras ocupadas em outros setores profissionais, em geral há uma diferenciação entre o tipo de trabalho desempenhado para o mercado e aquele desempenhado para o seu próprio domicílio ou sua própria família.

O gráfico 8 apresenta as jornadas de trabalho produtivo e reprodutivo para vários grupos de trabalhadoras domésticas, buscando evidenciar as possíveis desigualdades existentes entre elas. De pronto é interessante notar que não existem diferenças significativas quando se trata de analisar as jornadas das trabalhadoras segundo raça ou cor. Já na análise regional, percebe-se uma jornada um pouco mais intensa para as trabalhadoras do Nordeste (60,1 horas semanais), resultado de um maior número de horas gastas no trabalho doméstico intermediado pelo mercado (37,6 horas, comparadas a uma média nacional de 35 horas/semana).

¹⁴ Ao investigar sobre duração das jornadas, a Pnad pede ao entrevistado que estime quanto tempo gastou em afazeres domésticos e na principal ocupação no mercado de trabalho ao longo de uma semana específica. Como as atividades domésticas desempenhadas em benefício próprio, e não como atividade profissional, são difusas, corriqueiras e invisíveis, supõe-se que os valores declarados estejam subestimados e sejam menores do que as horas efetivamente gastas com estas tarefas.

Gráfico 8 – Jornada de trabalho total das trabalhadoras domésticas, segundo raça/cor, por tipo de trabalho. Brasil e grandes regiões, 2009 (em horas semanais)



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Especificamente para esta variável, os dados aqui apresentados recobrem apenas os anos de 2001 a 2009, uma vez que o IBGE somente começou a coletar informações sobre jornada de trabalho em afazeres domésticos a partir de 2001. Observando a evolução da jornada de trabalho ao longo deste período, nota-se o estabelecimento de um padrão de redução no tempo dedicado ao trabalho doméstico total, seja ele voltado para o mercado, ou não. Se, em 2001, as trabalhadoras domésticas trabalhavam em torno de 63 horas semanais nestas atividades, em 2009, este valor alcançou 58 horas, uma redução de pouco mais de 5 horas no período. Esta queda se deve mais à variação verificada na jornada de trabalho destinada ao mercado, que foi mais intensa do que aquela percebida nos afazeres domésticos da própria trabalhadora – 4 horas a menos no primeiro caso e 1,2 hora, no segundo. A redução expressiva na jornada dedicada às atividades profissionais pode estar relacionada ao aumento da proporção de trabalhadoras “diaristas” que, como se verá a seguir possuem jornadas inferiores às “mensalistas” e, especialmente, às residentes no mesmo domicílio de trabalho, grupos que têm perdido importância ao longo dos anos.

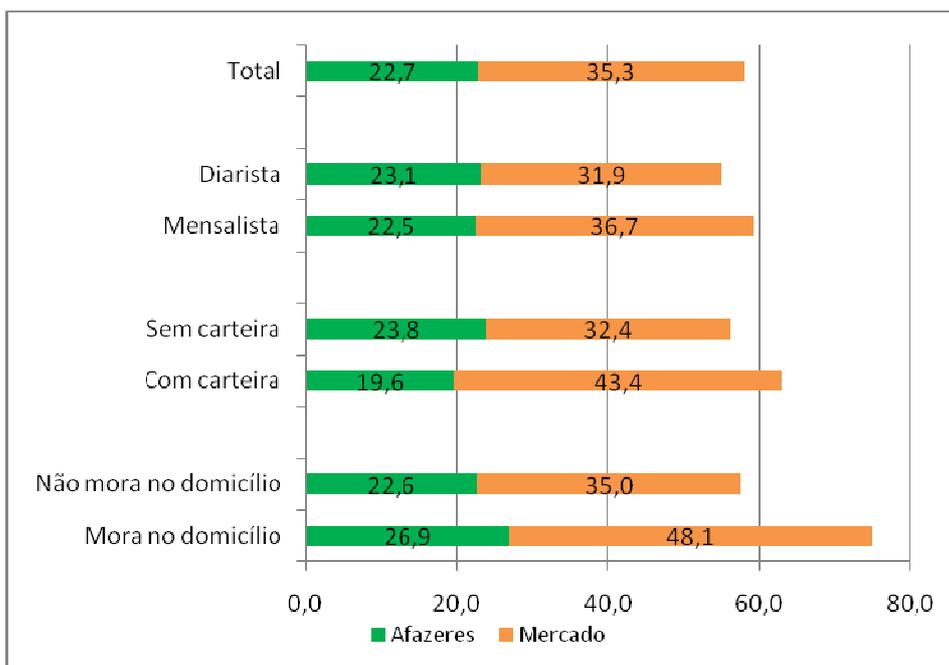
Interessante que esta queda na jornada total de trabalho das empregadas domésticas foi acompanhada pelo mesmo fenômeno entre as trabalhadoras ocupadas em outros setores: entre 2009 e 2001 verificou-se redução de cerca de 2 horas semanais no tempo total de trabalho. No entanto, este movimento foi integralmente resultado da redução do tempo que as ocupadas despendiam em afazeres domésticos¹⁵, já que quando se observa a jornada no mercado houve, inclusive, um aumento de 0,3 horas.

O indicador de jornada total de trabalho permite identificar, entre os diferentes modelos de emprego doméstico existentes, aqueles nos quais as mulheres vivenciam condições de maior exploração de seu trabalho. Nesse sentido, a conjunção de moradia e trabalho impõe às trabalhadoras a jornada total de trabalho mais extrema e exaustiva de

¹⁵ A redução no tempo gasto pelas mulheres em afazeres domésticos pode ser explicada por uma conjunção de fatores dentre os quais se destaca o aumento de sua presença no mercado de trabalho, o acesso a alguns equipamentos, como máquina de lavar roupas e geladeira bem como a serviços de infra-estrutura social, como energia elétrica e água, via política de cisternas.

todas, a qual alcança 75 horas semanais, frente a 57,6 horas vivenciadas por aquelas que não residem em seus locais de trabalho. A composição deste tempo total de trabalho engloba, para as trabalhadoras-moradoras – que, vale lembrar, constituem um grupo minoritário – um total de 48 horas em atividades domésticas prestadas aos empregadores e outras 27 horas para os afazeres domésticos próprios. Entre as que não moravam no domicílio de trabalho, esses valores eram, de, respectivamente 35 e 22,6 horas.

Gráfico 9 – Jornada de trabalho total das trabalhadoras domésticas, segundo tipo de vínculo empregatício, por tipo de trabalho. Brasil, 2009. (em horas semanais)



Fonte: Pnad/ IBGE
Elaboração: Ipea

Importante ressaltar que, para as empregadas que residem em seus locais de trabalho, a distinção entre as atividades domésticas realizadas para si e para seus empregadores não é trivial, pois este tipo de ocupação, tal como mencionado anteriormente, dificulta a separação entre a vida privada e a profissional da trabalhadora. Ademais, ainda que fique bastante evidente o nível de exploração do trabalho destas mulheres a partir dos dados apresentados, pode-se supor que a jornada nos trabalhos profissionais seja ainda mais extensa, pois estas trabalhadoras em geral estão constante e ininterruptamente à disposição de seus empregadores, sendo difícil estimar precisamente o tempo que dedicam a eles.

Durante o período aqui analisado, verifica-se uma redução nas cargas totais de trabalho semelhante para ambas as categorias, sendo de 4 horas para as trabalhadoras-residentes e 4,6 horas semanais para as que possuíam domicílios próprios. A diferença encontra-se, porém, no componente da jornada responsável por esta redução. No primeiro caso, está relacionado à queda nas horas dedicadas aos afazeres domésticos em benefício das próprias trabalhadoras, ressaltando-se a estabilidade das horas gastas nas tarefas profissionais. Já para as não-residentes, a queda está relacionada especialmente às jornadas no mercado, o que, novamente, parece ter relação com o crescimento das trabalhadoras

diaristas e também pode estar relacionado à maior disponibilidade de equipamentos eletrodomésticos nos domicílios de trabalho, o que também reduz o tempo gasto nas atividades domésticas.

Seguindo esta mesma tendência, as trabalhadoras que prestam serviços em apenas um domicílio têm jornadas de trabalho total ligeiramente superiores às que trabalham em mais de um domicílio. Em 2009, estas jornadas eram de, respectivamente, 59 e 55 horas semanais. A diferença entre as durações do trabalho é integralmente explicada pela jornada em atividades profissionais, que alcança 32 horas entre as diaristas e superiores 36,7 horas entre as mensalistas. No caso do tempo gasto em afazeres domésticos próprios, ambos os grupos despendiam, em média, 23 horas semanais. Mais uma vez percebe-se a redução das jornadas ao longo dos anos que, no entanto, foi da mesma magnitude para diaristas e mensalistas.

Neste tipo específico de distinção do trabalho doméstico, fica claro que as trabalhadoras diaristas contam com uma carga de trabalho menor em relação às mensalistas, o que seria um dos benefícios deste novo modelo de trabalho a compensar a redução nos níveis de formalização, mais baixos para esta categoria. Contudo, é preciso ter em conta que este grupo de profissionais envolve diferentes arranjos entre empregadas e empregadores, indo desde aquelas trabalhadoras que desempenham atividades habituais – algumas vezes por semana – em poucos domicílios, nos quais a atividade, pela própria habitualidade, tende a ser menos intensa, até aquelas que trabalham em muitos domicílios, com menor regularidade, e nos quais a intensidade do trabalho tende a ser mais intensa, pois todas as tarefas devem ser desenvolvidas em um mesmo dia. A relação entre intensidade da jornada e intensidade do trabalho é algo que deve ser investigado e que pode apontar para uma exploração da trabalhadora diarista relacionada à intensidade do trabalho, mais do que ao número de horas gastas.

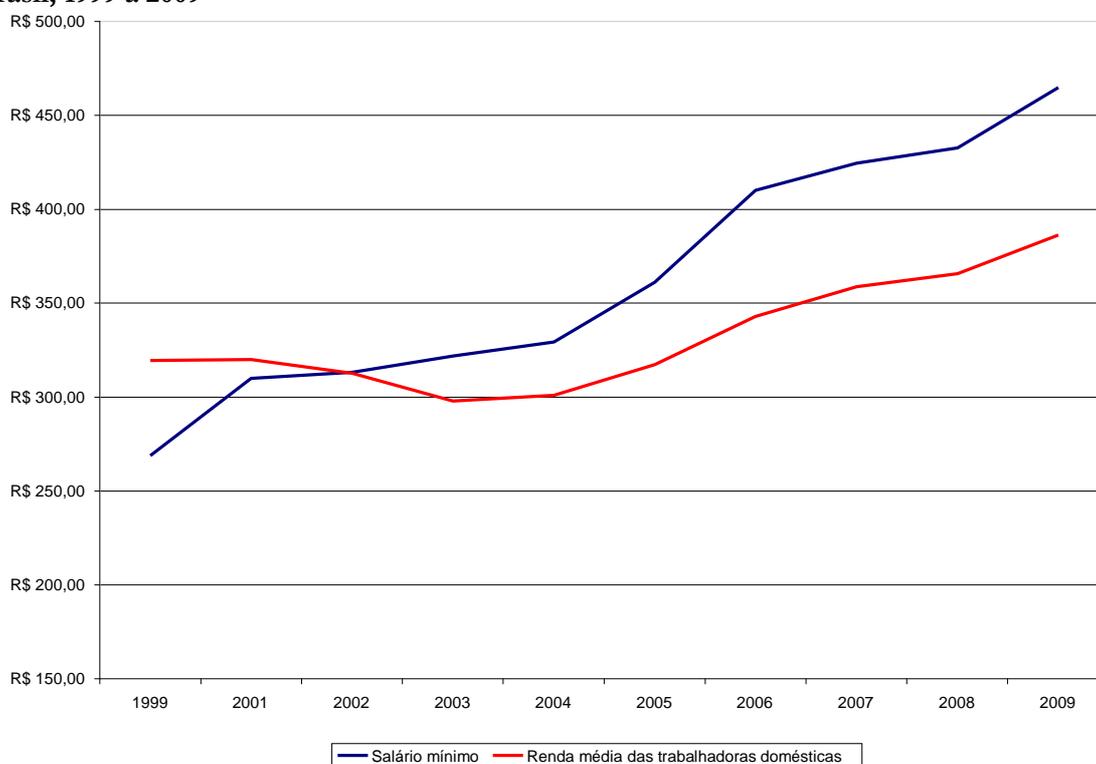
Por fim, na comparação entre jornada de trabalho das empregadas domésticas com e sem carteira de trabalho assinada destaca-se o fato de que as trabalhadoras com carteira despendem, em média, 63 horas semanais em atividades domésticas voltadas para o mercado e para os afazeres domésticos, frente a um total de 56,2 horas gastas por aquelas que não possuem carteira assinada. Esta discrepância pode ser explicada por uma maior jornada das trabalhadoras formalizadas em atividades dedicadas ao mercado, na qual foram gastas 43 horas semanais, em média, ao passo que entre as sem carteira esse valor foi de 32,4 horas. Importante destacar que a maior jornada de trabalho no mercado, para as domésticas com carteira, está relacionada ao fato de que estão são, em maior proporção, trabalhadoras que residem nos domicílios em que trabalham e/ou que prestam serviços em apenas um domicílio, distinções que, tal como visto anteriormente, são mais favoráveis à exploração do tempo de trabalho da categoria.

Remuneração e pobreza

Baixas remunerações caracterizam o emprego doméstico em nosso país. Ao lado da precarização devida à falta de acesso aos direitos trabalhistas, e complementando-a, as remunerações recebidas pelas trabalhadoras domésticas em geral são muito baixas. Em 2009, a remuneração média alcançou R\$ 386,45 ao mês. No mesmo ano, o salário mínimo nacional era de R\$ 465,00. Na série histórica da década, percebe-se que, a despeito do

aumento da renda da trabalhadora doméstica, não há uma aproximação com o valor do salário mínimo (ver gráfico 10), o que revela, mais uma vez, a desvalorização dessa atividade no Brasil.

**Gráfico 10 – Salário mínimo e renda média das trabalhadoras domésticas.
Brasil, 1999 a 2009**



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Obs.: Valores deflacionados para 2009 pelo INPC.

Este considerável aumento da renda das trabalhadoras ao longo do período analisado pode ser explicado em grande medida pelo fato de que, apesar do alto grau de informalidade dessas profissionais e apesar de a renda estar persistentemente abaixo do salário mínimo, este segue como parâmetro para a remuneração das domésticas.

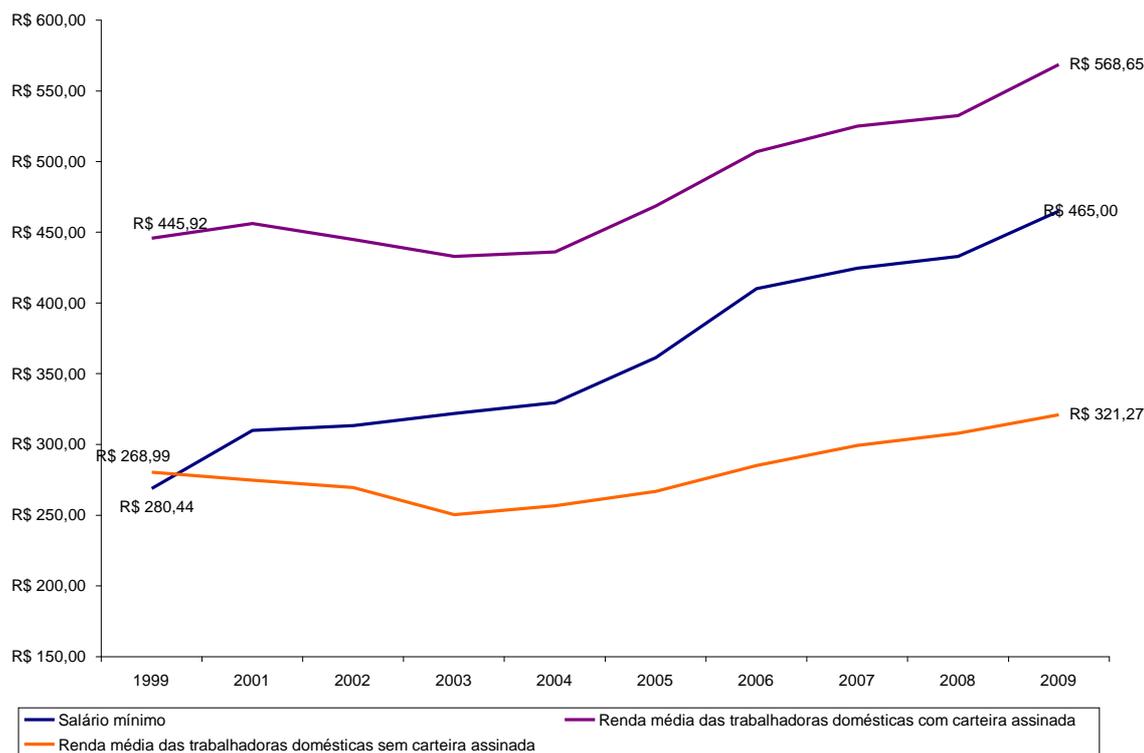
Em nenhuma grande região a remuneração média alcança o patamar do salário mínimo, mas as diferenças regionais são bastante relevantes. Enquanto no Nordeste, em 2009, a renda média era de R\$ 254,46, a menor do país, na região Sudeste, era de R\$ 451,06, ou 16,7% superior à média nacional.

Mesmo representando 62% do total de trabalhadoras domésticas no país, as negras recebiam, em 2009, uma remuneração média de R\$ 364,84, ao passo que as domésticas brancas recebiam R\$ 421,58. Aqui, mais uma vez se revela a discriminação racial, que se soma e se mistura à discriminação de gênero, colocando as trabalhadoras domésticas pretas e pardas numa posição de grande vulnerabilidade.

Os baixos rendimentos das trabalhadoras domésticas se devem em grande medida aos altíssimos níveis de informalidade dessa atividade, como tratado anteriormente. De fato, possuir ou não uma carteira de trabalho assinada tem repercussão direta sobre o

salário das trabalhadoras. Conforme pode ser visto no gráfico 11, a renda das trabalhadoras com carteira assinada não somente alcança o patamar do salário mínimo, mas o supera em considerável medida. Em 2009, as trabalhadoras formalizadas apresentavam renda média de R\$ 568,00, isto é, mais de 100 reais acima do salário mínimo nacional.

Gráfico 11 – Salário mínimo e renda média das trabalhadoras domésticas, por posse de carteira de trabalho assinada – Brasil, 1999 a 2009



Fonte: Pnad/ IBGE

Elaboração: Ipea

Obs.: Valores deflacionados para 2009 pelo INPC.

Os trabalhadores domésticos do sexo masculino apresentam rendas consideravelmente mais elevadas que as mulheres na mesma posição. O rendimento médio mensal deles em 2009 foi de R\$ 556,73, 44% superior ao das trabalhadoras domésticas. Uma das possíveis explicações para esta disparidade estaria no fato de que os trabalhadores domésticos assumiriam funções diferenciadas, como caseiros, motoristas e jardineiros. Resta saber por que essas funções merecem ser mais bem remuneradas, tendo em vista que, em geral, afiguram-se mais dispensáveis para as famílias. Evidência disso ocorreu no período da crise econômica de 2008/2009, durante o qual o trabalho doméstico apresentou a maior queda relativa entre os homens (-5,66%, seguido pela indústria, com -4,81%), enquanto o trabalho doméstico feminino apresentou queda inexpressiva (-0,89%)¹⁶. “O que estes dados parecem mostrar é que o trabalho doméstico executado por homens não se configura em um bem de primeira necessidade para as famílias, podendo ser mais

¹⁶ Ver BRASIL, 2009.

facilmente dispensado do que o executado por mulheres. Isso ocorre devido à estrutura diferenciada do mercado de trabalho feminino e masculino, no qual as atividades desenvolvidas por trabalhadores e trabalhadoras domésticas são intrinsecamente diferentes: enquanto a eles cabem ocupações como jardineiro, caseiro e motorista, às mulheres cabem as tarefas de cuidado com casa e crianças, que se constituem em atividades fundamentais para a reprodução cotidiana das famílias” (BRASIL, 2009, p. 49-50).

Possuir carteira de trabalho assinada é a característica mais relevante para alavancar a renda das trabalhadoras domésticas, mas outras situações também parecem fazer diferença. As trabalhadoras domésticas em mais de um domicílio – que, em sua maioria, são as chamadas “diaristas” – percebiam uma renda média de R\$ 421,65 em 2009, comparada a R\$ 371,89 entre aquelas que declararam trabalhar em somente um domicílio. Ou seja, a renda média das diaristas superou a das mensalistas em apenas R\$50, em média. O preço desta diferença, contudo, é a desproteção, podendo-se dizer que a aparente vantagem em remuneração das diaristas parece não se confirmar caso se considere também o “salário indireto”, no qual se contam todos os benefícios que o/a trabalhador/a com vínculo formal de emprego tem acesso.

Mas residir no domicílio onde trabalha também representa um diferencial significativo na renda: as trabalhadoras domésticas que moravam no local de trabalho receberam, em 2009, uma renda média de R\$ 492,72, acima do salário mínimo e mais de 100 reais superior à renda daquelas que não moravam no domicílio dos patrões (R\$ 383,52). Apesar de ser um conjunto muito mais restrito de trabalhadoras domésticas nesta situação, e que vem se reduzindo continuamente, cabe refletir sobre os fatores relacionados a esta renda superior. Certamente, o primeiro deles é o próprio fato de ter carteira de trabalho assinada, mais comum entre aquelas trabalhadoras residentes no local de trabalho. Se entre as domésticas em geral, somente 26,3% tinham carteira assinada em 2009, entre as que moravam no local de trabalho, 44,9% apresentavam a mesma situação. A comparação da jornada de trabalho também revela que as trabalhadoras que moram no domicílio de seus patrões trabalham bastante mais tempo por semana: 48,11 horas em média, comparadas às 35,31 das domésticas em geral.

A despeito da baixa remuneração que auferem, a renda das trabalhadoras domésticas aparece como bastante importante para a renda total de suas famílias. Em 2009, a renda do trabalho das domésticas respondia por 39,8% da renda familiar. Essa proporção é maior entre aquelas com carteira assinada (47,5%) e para aquelas que trabalham em mais de um domicílio (41,6%), categorias com renda média superior. Esta importância é ainda maior ao se perceber que a renda do trabalho das ocupadas em geral (exclusive as domésticas) respondia por 35,3% de suas rendas familiares, o que demonstra que, apesar de receberem renda bastante inferior às ocupadas, em seu contexto familiar a renda das domésticas é de significativa importância.

As situações de baixas rendas e de significativa importância destas para a renda familiar levaram a uma situação na qual, em 2009, 37,6% dos domicílios chefiados por trabalhadoras domésticas se encontravam abaixo da linha de pobreza (considerada aqui como $\frac{1}{2}$ salário mínimo *per capita*). Em 1999, esta proporção era de 55,6%. A considerável diminuição está certamente relacionada: i) ao aumento da renda do trabalho nos últimos anos, especialmente em função da valorização do salário mínimo, que se configura em um importante indexador da renda da trabalhadora doméstica; e ii) às políticas de combate à

pobreza via transferência de renda. No entanto, em 2009, mais de um terço dos domicílios chefiados por trabalhadoras domésticas ainda eram domicílios pobres (25,6%) ou extremamente pobres (12,0%) o que leva à reflexão a respeito dos chamados “pobres que trabalham” (*working poor*)¹⁷, entre os quais certamente a categoria das ocupadas em atividades domésticas tem grande relevância.

Referências

BRASIL. Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

BRASIL, Lei n. 10.208, de 23 de março de 2001.

BRASIL, Lei n. 11.324, de julho de 2006.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho doméstico: direitos e deveres: orientações**. 3ª ed. – Brasília: MTE, SIT, 2007.

BRASIL, Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Impacto da crise sobre as mulheres**. Brasília: Ipea, SPM, OIT, 2009.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2007a.

BERNARDINO-COSTA, Joaze “Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil”. **Revista Brasileira do Caribe**, vol. VII, n. 14, jan-jun 2007b, p. 311-345.

DULTRA, Eneida Vinhaes Bello e MORI, Natalia (orgs.) **Trabalhadoras domésticas em luta: Direitos, igualdade e reconhecimento**. Brasília: CFEMEA: ACIDI/CIDA, 2008.

FERREIRA, Jorgetânia S. “Gênero, trabalho doméstico e identidades: o necessário diálogo”. **Revista Fato & Versões**, vol. 1, n. 2, p. 17-32, 2009.

IPEA. **Comunicado da Presidência nº 32. Pnad 2008: Primeiras análises**. Brasília: Ipea, 2009.

IPEA. **Perspectivas da política social no Brasil**. Brasília: Ipea, 2010.

OIT. **Convenção 132**. (Convenção passa a ter vigência no Brasil com a publicação do Decreto nº 3.197, de 5.10.99, no D.O.U. de 06/10/99.)

SANCHES, Solange. “Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente”. **Estudos Feministas**, vol. 17, n. 3, 2009, p. 879-888.

¹⁷ “Mesmo as pessoas que efetivamente obtêm renda por meio do trabalho podem se defrontar com o fato de que sua inserção é tão precária que não proporciona uma renda suficiente para suprir suas necessidades básicas. (...) É possível que essa inserção precária não seja temporária, contudo, no caso dos trabalhadores estarem confinados em ocupações de baixa renda e terem pouca mobilidade, isto é, serem incapazes de migrar para outras ocupações. Isso seria o caso tanto de empregados com salários reduzidos – e com pouca capacidade de elevá-los via ação coletiva – quanto de trabalhadores não assalariados atuando em atividades de baixa produtividade e/ou incapazes de se apropriar do valor produzido (...) Exemplos do primeiro caso seriam os empregados domésticos...” (Ipea, 2010, p. 289).



Ipea – Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Secretaria de Assuntos Estratégicos da
Presidência da República